

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2025

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025

De autoria do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Executivo, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do Art. 39, VII, da Lei Orgânica.

Altera a Lei nº 963, de 5 de dezembro de 2017, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - COMDERS, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 963, de 5 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMDERS é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, sendo 10 (dez) representantes do poder público e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 1 (um) representante do INCAPER;
- c) 1 (um) representante do IDAF;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 1 (um) representante do IFES - Campus Montanha;
- g) 1 (um) representante do Gabinete do Executivo;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) representante da Escola Família Agrícola de Vinhático (EFAV/MEPES);

- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Montanha;
- c) 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Montanha;
- d) 1 (um) representante da Associação dos Agricultores Familiares do Município de Montanha - AAFMM;
- e) 1 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Adriano Machado - APPAAM;
- f) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Cristóvão - APROFACC;
- g) 1 (um) representante da Associação de Pequenos Agricultores Verino Sossai - APAVES;
- h) 1 (um) representante da Associação de Camponeses do Assentamento Adriano Machado - ACAAM;
- i) 1 (um) representante da Associação Municipal de Pequenos Agricultores na Comunidade São Judas Tadeu;
- j) 1 (um) representante da Associação de Agricultores Familiares do Assentamento São Sebastião - AAFASS." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 05 de dezembro de 2025.

ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI

Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES